

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Regimento Interno p/ STF (Técnico Judiciário - Área Administrativa) - 2020

Professor: Tiago Zanolla



AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO
REGIMENTO INTERNO (PARTE I)

Apresentação do Curso	2
O STF na Constituição Federal	5
Das Competências.....	7
Competência Originária	8
Recurso Ordinário	16
Recurso Extraordinário	16
Súmula Vinculante	17
Competências Administrativas	18
Questões	25
Questões Propostas	25
Gabaritos	31
Questões Comentadas	32



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **Regimento Interno do STF** para os **Técnico e Analista cargos 1, 2, 4, 6, 7 e 9**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados (oficial de justiça)** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ **Teoria com linguagem acessível;**
- ➔ **Mapas mentais, macetes e esquemas;**
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Resumos;**
- ➔ **Videoaulas (para os tópicos principais); e**
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:



REGIMENTO INTERNO DO STF: 1 Organização e competência. 2 Serviços do Tribunal. 3 Disposições finais.

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso será ministrado em **5 aulas**, divididos da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Apresentação do Curso. Noções Essenciais sobre o Poder Judiciário. Regimento Interno do STF (parte I)	Disponível
Aula 1	Regimento Interno do STF (parte II)	30/03
Aula 2	Regimento Interno do STF (parte III)	05/04
Aula 3	Serviços do Tribunal. Disposições finais.	08/04
Aula 4	Resumo Final	10/04

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa,**



comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicar o conteúdo dos Livros Digitais

Assim, por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Por fim, teremos muitas [questões comentadas](#).



O STF NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Se pudéssemos utilizar um termo simples para se referir ao Supremo Tribunal Federal, seria “guardião da Constituição Federal”, sendo, portanto, o **órgão de cúpula** do Judiciário brasileiro, com competência ligada a matérias constitucionais. Por isso é também conhecido como **Corte Constitucional**.

O STF é composto por 11 Ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do nome por maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de **onze Ministros**, escolhidos dentre cidadãos com **mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade**, de **notável saber jurídico e reputação ilibada**.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão **nomeados pelo Presidente da República**, depois de aprovada a escolha pela **maioria absoluta** do **Senado Federal**.

Note que a aprovação é pelo **Senado** (não pela Câmara; nem do Congresso) por **maioria absoluta** (não maioria simples; nem por dois terços). Maioria absoluta do Senado representa, atualmente, **41 Senadores**.

Outro ponto importante é destacar que **não é aplicado ao STF a regra do “quinto constitucional”**.



Já vi uma questão do CESPE, na qual a banca se referia ao Senado como Poder Legislativo (na prática está correto).

Portanto, sugiro que fique atento a esse tipo de “maldade”.

Os requisitos exigidos são, apenas, notável saber jurídico, reputação ilibada, mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, além de nacionalidade brasileira originária.

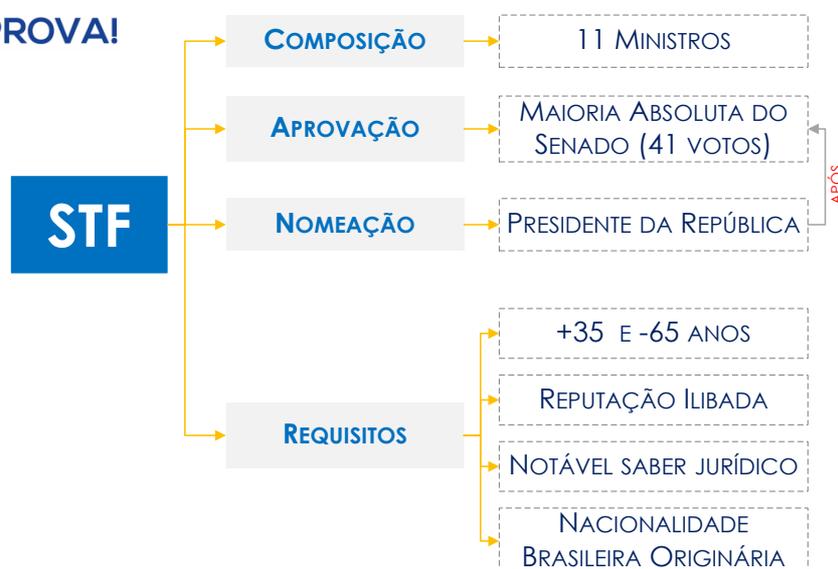
Art. 12. São brasileiros:
§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:
IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Não sei se você notou, mas para ser ministro do STF não precisa ter formação jurídica. Quem sabe um dia você não acorda com um telegrama à porta trazendo sua nomeação! Brincadeiras à parte, no começo da república até tivemos um membro do STF que era médico. Foi o ilustre Cândido Barata Ribeiro.

Nesse momento, eu quero que você anote os requisitos para ser ministro do STF:



ESTA CAI
NA PROVA!



O Excelsoir tem **sede** na **Capital Federal** e **jurisdição** em **todo o território nacional**.

Sendo a jurisdição do Tribunal em todo o território, é natural que os Ministros da Corte também o tenham.

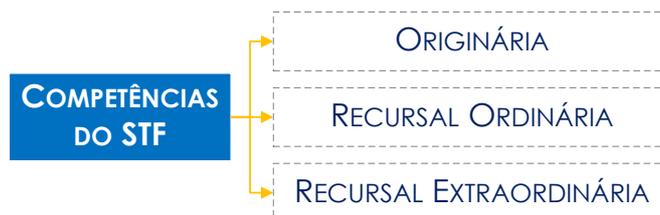
Dispõe nesse sentido o RISTF:

Art. 20. Os Ministros têm jurisdição em todo o território nacional.



Das Competências

O STF tem a competência distribuída em três “categorias”:



As competências são um rol taxativo, ou seja, estão submetidas ao regime de direito estrito, pois foram fixadas pelo legislador constituinte originário.

Por esse motivo, fica impossibilitado que norma infraconstitucional atribua novas competências ao STF. Apenas o constituinte originário, aí incluído o constituinte derivado, pode alterar ou suprimir o rol de competências da Suprema Corte.

Como exemplo, podemos utilizar a Emenda Constitucional n. 23/99 que transferiu do STF para o STJ competência para o julgamento de habeas corpus quando o ato impugnado for originário de Tribunais de segunda instância.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:
I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

c) os **habeas corpus**, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999\)](#)

Em seguida, vamos apresentar as competências do STF. Para nosso curso, não adentraremos demais as peculiaridades de cada item, OK?

A ideia é verificarmos quais são as competências e alguns conceitos básicos de cada uma.

Competência Originária

A competência originária refere-se ao primeiro que irá conhecer determinada causa, ou seja, são hipóteses que o processo será ajuizado diretamente no STF.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - **processar e julgar, originariamente:**

a) a **ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual** e a **ação declaratória de constitucionalidade** de lei ou ato normativo federal;

OBS: Regulamentada pela lei n.º 9.868/1999.

Em linhas gerais, a Constituição Federal adota o sistema de controle jurisdicional misto.



O controle **INCIDENTAL** (também chamado de difuso, aberto, concreto) pode ser exercido por qualquer juiz ou tribunal, desde que dentro do âmbito de sua competência.

Quando o juiz vislumbrar a inconstitucionalidade diante de um caso concreto, pode deixar de aplicá-la. Essa decisão é apenas *inter partes*, ou seja, entre as partes do processo (não afeta terceiros e a lei atacada permanece vigente, válida e eficaz).

No caso do controle **CONCENTRADO**, com abrangência *erga omnes*, a Corte pode ser provocada por:

- **ADC** – Ação Declaratória de Constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;
- **ADO** – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão quando não são tomadas as medidas necessárias para se tornar efetiva a norma constitucional;
- **ADPF** – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental de lei ou ato do Poder Público das esferas federal, estadual e municipal;
- **ADI** – Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.

NOTA1: As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

NOTA2 – A ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal é julgada pelo Judiciário Estadual.

NOTA3 - Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.

b) nas **infrações penais comuns**, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas **infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade**, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

NOTA1 – Quanto as infrações penais comuns, são autoridades que ocupam a cúpula de cada um dos Poderes, chefe do MPU e Ministros do STF.

Em síntese, crime comum é tudo aquilo que não é considerado crime de responsabilidade (☹). Exemplo:



LEI N.º 1.079/1950

Art. 4º São N os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União:

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

IV - A segurança interna do país:

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciais (Constituição, artigo 89).

Constitucionalmente falando, são crimes de responsabilidade as infrações político-administrativas cometidas no desempenho das atividades que atentem contra a CF, especialmente a existência da União, livre exercício dos Poderes etc.

O STJ também julga algumas autoridades nos crimes de responsabilidade.

Como isso é costumeiramente cobrado em provas, é IMPORTANTÍSSIMO diferenciar a competência:

AUTORIDADE	CRIME DE RESPONSABILIDADE	CRIME COMUM
Presidente da República	Senado	STF
Vice-Presidente	Senado	STF
Membros do Congresso	(não respondem por crime de responsabilidade, mas por Decoro Parlamentar)	STF
Ministros do STF	Senado	STF
Procurador-Geral da República	Senado	STF
Ministro de Estado	STF	STF
Comandantes Forças armadas (marinha, exército e aeronáutica)**	STF	STF
Membros dos Tribunais Superiores	STF	STF
Membros dos TCU	STF	STF
Chefes de missão diplomática de caráter permanente	STF	STF

Governador do Estado/DF	Tribunal Especial¹	STJ
Desembargadores dos TJs e DF	STJ	STJ
Membros dos Tribunais de Contas Estaduais e DF	STJ	STJ
Membros dos TRFs, TREs e TRTs	STJ	STJ
Membros dos Conselho ou Tribunais de Contas dos Municípios	STJ	STJ
Membros do MPU que oficiem perante tribunais.	STJ	STJ

****NOTA₂**: Quando conexos com os crimes de responsabilidade com o Presidente, Vice-Presidente e Ministros de Estado, são julgados pelo Senado.

NOTA₃ – Segundo precedentes da Corte, não existe foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa. Entretanto, quando a ação for ajuizada contra membro do próprio STF, cabe ao mesmo o julgamento.

- os agentes políticos, com exceção do presidente da República, encontram-se sujeitos a um duplo regime sancionatório, e se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade;
- compete à Justiça de primeiro grau o julgamento das ações de improbidade, logo não há foro por prerrogativa de função em relação a este tipo de ação.

NOTA₄ – Por ausência de previsão legal, a competência do foro especial por prerrogativa de função no STF não alcança ações de natureza civil, instaurada contra as autoridades elencadas acima (são julgados pela justiça comum).

d) o **habeas corpus**, sendo **PACIENTE** qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o **mandado de segurança** e o **habeas data** contra **atos do Presidente da**

¹ LEI N. 1.079/1950

Art. 78. § 3º Nos Estados, onde as Constituições não determinarem o processo nos crimes de responsabilidade dos Governadores, aplicar-se-á o disposto nesta lei, devendo, porém, o julgamento ser proferido por um **tribunal composto de cinco membros do Legislativo e de cinco desembargadores, sob a presidência do Presidente do Tribunal de Justiça local**, que terá direito de voto no caso de empate. A escolha desse Tribunal será feita - a dos membros do legislativo, mediante eleição pela Assembleia; a dos desembargadores, mediante sorteio.

República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

i) o **habeas corpus**, quando o **COATOR** for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

q) o **mandado de injunção**, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

OBS: Paciente é aquele que está sofrendo a coação ou ameaça. Coator é aquele que pratica ou ordena o ato coativo.

É bastante interessante organizar essas competências:

HABEAS CORPUS	HABEAS DATA	MANDADO DE SEGURANÇA	MANDADO DE INJUNÇÃO
Presidente da República	Atos Presidente da República		Presidente da República
Vice-Presidente	Atos Mesa da Câmara dos Deputados		Mesa da Câmara
Membros do Congresso	Atos Mesa do Senado		Mesa do Senado
Ministros do STF	Atos TCU		TCU
Procurador-Geral da República	Atos PGR		Congresso Nacional
Ministro de Estado	Atos do STF		Câmara dos Deputados
Comandantes Forças armadas (marinha, exército e aeronáutica)	Senado Federal		Senado Federal
Membros dos Tribunais Superiores			Tribunais Superiores
Membros dos TCU			
Chefes de missão diplomática de caráter permanente			
Quando for coator			
Tribunal Superior (STJ, TST, TSE e STM)			
Quando for coator autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do STF, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;			
*Comissão Parlamentar de Inquérito			

NOTA1: Em grau de recurso ordinário, cabe ao STF julgar habeas corpus, habeas data, mandado de injunção e mandado de segurança decidido em instância única pelos Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE e STM) somente quando a decisão for negativa.

NOTA2: O STF é incompetente para processar e julgar Habeas Corpus (HC) contra Turmas/Colégios Recursais vinculados ao sistema de Juizados Especiais. Não cabe ao STF processar e julgar, originariamente,

pedido de "habeas corpus", quando impetrado contra decisão proferida por Turma Recursal vinculada ao sistema de Juizados Especiais.

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

Litígio é a controvérsia.



Note que **não há ação do STF quando o litígio por com Município.**

O conflito de Estado estrangeiro ou organismo internacional com **MUNICÍPIO, PESSOA FÍSICA** ou **JURÍDICA** é de competência dos JUÍZES FEDERAIS.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

Avançando!

f) as causas e os **conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal**, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

Cabe também ao STF decidir os conflitos entre os entes da administração, sendo:



Cabe a Suprema Corte, inclusive, resolver o conflito entre os entes da Administração Indireta desses entes.

ADM INDIRETA DA
UNIÃO, ESTADOS E DF



ADM INDIRETA DA
UNIÃO, ESTADOS E DF

CUIDADO! Cabe ao Procurador-Geral da República (Chefe do MPU) resolver o conflito entre Ministérios Públicos.

CONFLITO	RESOLUÇÃO
Entre Membros do MESMO RAMO do MPU	Câmara de Coordenação e revisão do respectivo ramo
Entre ramos do MPU	Procurador-Geral da República
Entre MPU x MP dos Estados	
Entre MP Estadual x MP Estadual	
Entre membros do MP Estadual	Procurador-Geral de Justiça do respectivo estado

Isso ainda está sendo questionado no STF, mas essa é a posição atual.

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Suspensão julgamento de ação sobre conflito de atribuição entre Ministério Público estadual e MPF

Pedido de vista do ministro Luiz Fux suspendeu, nesta quinta-feira (28), o julgamento da Ação Cível Originária (ACO) 843, na qual se discute qual órgão é competente para resolver conflito de atribuição entre órgãos do Ministério Público vinculados a entes federativos diferentes. O caso dos autos trata de controvérsia entre o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) e Ministério Público Federal (MPF) para apurar supostos desvios e irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental (Fundef) destinados ao Município de Guatapará (SP).

- g) a **extradição solicitada por Estado estrangeiro**;
- j) a **revisão criminal** e a **ação rescisória de seus julgados**;
- l) a **reclamação** para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

Vejamos os conceitos:

- **Revisão Criminal** – É uma ação de impugnação (não é recurso) específica do processo penal, cujo objetivo é que o Tribunal reveja a decisão transitada em julgado, argumentando erro judiciário. Pode ser interposta a qualquer tempo após o trânsito em julgado;

O STF é competente apenas para processar e julgar revisão criminal quando a condenação tiver sido por ele proferida ou mantida no julgamento de ação penal originária, em recurso criminal ordinário ou em recurso extraordinário com conhecimento de mérito.

[RvC 5.448 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 17-3-2016, P, DJE de 8-4-2016.]

- **Ação Rescisória** – É figura típica do Processo Civil e tem a mesma finalidade da revisão criminal, só que na esfera cível. Pode ser interposta até 2 anos após o trânsito em julgado;

SÚMULA 514 STF - Admite-se ação rescisória contra sentença transitada em julgado, ainda que contra ela não se tenham esgotado todos os recursos.

- **Reclamação** - A reclamação constitucional é ação autônoma de impugnação, originando um novo processo com objetivo de impugnar determinada decisão judicial.

SÚMULA 734 STF - Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do STF.

Na CF está prevista na competência do STF e do STJ. Na legislação infraconstitucional, possui previsão para ser interposta junto ao TST, TSE e STM.

Código de Processo Civil

Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para:

I - preservar a competência do tribunal;

II - garantir a autoridade das decisões do tribunal;

III – garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

IV – garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência;

No mais, são bastante fáceis:



- m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;
- n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;
- o) os **conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais**, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;
- p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;
- r) as **ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público**;

Recurso Ordinário

Recurso Ordinário é o recurso comum.

II - julgar, em recurso ordinário:

- a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;
- b) o crime político;

Simple!

Tome nota do que o STF considera crime político:

Crimes políticos, para os fins do art. 102, II, b, da CF, são aqueles dirigidos, subjetiva e objetivamente, de modo imediato, contra o Estado como unidade orgânica das instituições políticas e sociais e, por conseguinte, definidos na Lei de Segurança Nacional, presentes as disposições gerais estabelecidas nos arts. 1º e 2º do mesmo diploma legal.

[RC 1.473](#), rel. min. Luiz Fux, j. 14-11-2017, 1ª T, DJE de 18-12-2017.]

Recurso Extraordinário

Cabe recurso extraordinário de decisão que contraria dispositivo da Constituição Federal, devendo a violação ser DIRETA (não pode ser reflexa), esgotamento das vias ordinárias e tendo repercussão geral.



III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

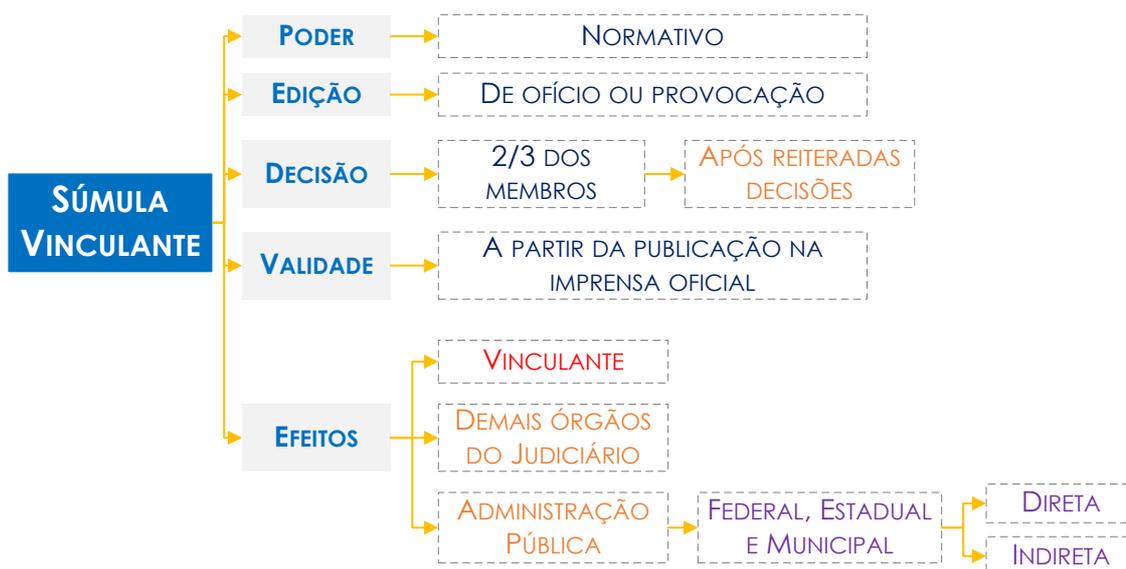
§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

Súmula Vinculante

Costuma-se dizer que o correto seria “enunciado de súmula vinculante”. Está previsto no Art. 103-A da CF:

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, **de ofício ou por provocação**, mediante **decisão de dois terços dos seus membros**, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, **a partir de sua publicação na imprensa oficial**, terá **efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário** e à **administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal**, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

Esquemmatizando:



As súmulas vinculantes são de observância obrigatória, ou seja, toda a Administração Pública e todos os demais Juízes e Tribunais devem seguir o conteúdo da Súmula, garantindo mais uniformidade nas interpretações, tendo, portanto, poder normativo.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

NOTA₁ – *As Súmulas vinculantes não obrigam o próprio STF e o Poder legislativo em sua atividade típica.*

NOTA₂ - *A súmula vinculante só pode ser emitida pelo STF.*

A Súmula vinculante poderá ser cancelada ou revista se demonstradas modificação substantiva do contexto político, econômico ou social, alteração evidente da jurisprudência do STF ou alteração legislativa sobre o tema.

Para saber mais, consulte a Lei n. 11.417/2006 que regulamenta a súmula vinculante.

Competências Administrativas

Proposta Orçamentária

Vejamos a previsão constitucional:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.
§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.
§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:
I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

Há vários pontos que merecem destaque.



- a) **Participação na elaboração da LDO** - O STF participará, necessariamente, da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LDO: participação necessária do Poder Judiciário na fixação do limite de sua proposta orçamentária (CF, art. 99, § 1º).

[**ADI 848 MC**, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 18-3-1993, P, DJ de 16-4-1993.]

- b) **Encaminhamento da Proposta** - A proposta é encaminhada ao Poder Executivo, que a consolidará com as demais propostas e encaminhar ao Poder Legislativo.

O Executivo não pode cortar orçamento, mas o Legislativo pode. Explico. A autonomia orçamentária do STF lhe garante a prerrogativa de elaborar e apresentar a proposta, mas a definição é da competência do Poder Legislativo.

Todavia, se a proposta orçamentária for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na LDO, o Poder Executivo procederá aos **ajustes** necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

Caso a Corte não encaminhe a proposta orçamentárias dentro do prazo² estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados.

- c) **Realização de Despesas** - Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

² Por determinação constitucional, o Projeto de Lei do Orçamento deve ser encaminhada ao Congresso Nacional até 31 de agosto de cada ano.

- d) **Controle do orçamento** – O Judiciário não é livre para gastar o quanto quiser. A proposta orçamentária deve respeitar os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (é uma espécie de guia que orienta para a elaboração do orçamento).

Ademais, a independência financeira não isenta o controle da legalidade da execução do orçamento pelo TCU e do Legislativo (pode aparecer também como controle pelo Congresso Nacional).

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

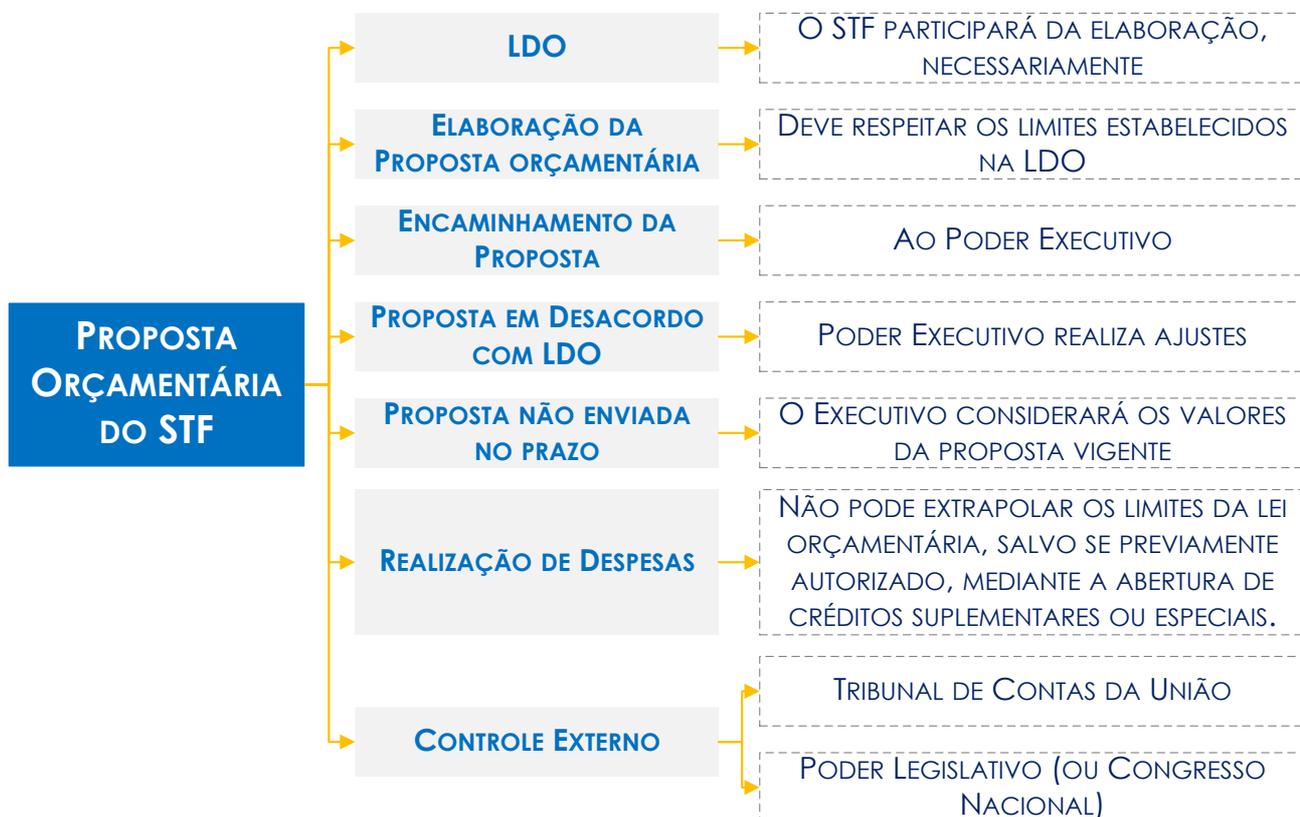
Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

Ressalte-se que esse é um controle EXTERNO.

Poder Judiciário: independência, autogoverno e controle. A administração financeira do Judiciário não está imune ao controle, na forma da Constituição, da legalidade dos dispêndios dos recursos públicos; sujeita-se, não apenas à fiscalização do Tribunal de Contas e do Legislativo, mas também às vias judiciais de prevenção e repressão de abusos, abertas não só aos governantes, mas a qualquer do povo, incluídas as que dão acesso à jurisdição do Supremo Tribunal (CF, art. 102, I, n). O que não admite transigências é a defesa da independência de cada um dos Poderes do Estado, na área que lhe seja constitucionalmente reservada, em relação aos demais, sem prejuízo, obviamente, da responsabilidade dos respectivos dirigentes pelas ilegalidades, abusos ou excessos cometidos. [[ADI 691 MC](#), rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 22-4-1992, P, DJ de 19-6-1992.]

CURIOSIDADE: A proposta orçamentária para 2019 foi de R\$ 741.428.915,00.





Estatuto da Magistratura

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) é de iniciativa do STF.

Art. 93. Lei **complementar**, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

CAUIDADO: A LOMAN é lei complementar, portanto, sua alteração também deve ser via lei complementar, no caso, de iniciativa do STF.

Plano de Cargos e Salários do Servidores (Lei n. 11.416/2006)

A lei que estabelece o plano de cargos e salários de sua futura carreira é também de competência do STF.

Art. 96. Compete privativamente:



II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

Alterações do Regimento

O Regimento Interno do STF (que chamaremos de **RISTF** daqui para frente), estabelece a **composição e a competência dos órgãos do Supremo Tribunal Federal**, **regula o processo e o julgamento dos feitos** que lhe são atribuídos pela Constituição da República e a **disciplina dos seus serviços**.



Conforme mandamento constitucional, a alteração do RISTF é de responsabilidade do próprio STF, por meio de Resolução.

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

Entretanto, existe uma parte do Regimento que somente pode ser alterada por **LEI ORDINÁRIA** (oi?).

Vamos do início!

O Regimento Interno do STF foi criado em 1980, portanto, sob a égide da Constituição de 1969 ao passo que, dispunha, do seguinte:



Art. 120. O Supremo Tribunal Federal funcionará em plenário ou dividido em turmas.
Parágrafo único. O regimento interno estabelecerá:
c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso;

Inferre-se que, em sede meramente regimental, podia a Suprema Corte formular normas de direito processual concernentes ao processo e ao julgamento de feitos de sua competência (originária ou recursal).

O Supremo Tribunal Federal, sob a égide da Carta Política de 1969 (art. 119, § 3º, “c”), dispunha de competência normativa primária para, em sede meramente regimental, formular normas de direito processual concernentes ao processo e ao julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal. Com a superveniência da Constituição de 1988, operou-se a recepção de tais preceitos regimentais, que passaram a ostentar força e eficácia de norma legal (RTJ 147/1010 – RTJ 151/278), revestindo-se, por isso mesmo, de plena legitimidade constitucional a exigência de pertinente confronto analítico entre os acórdãos postos em cotejo (RISTF, art. 331).

Como tais preceitos foram **repcionados pela Carta Magna de 1988 com força de lei**, como tal devem ser observadas. No mais, as normas editadas após a CF88 não podem mais inovar no ordenando jurídico, uma vez que não se sobrepõem a lei.

Nesse contexto, o regimento interno dispõe de um assunto que, hodiernamente, é tratado em lei ordinária, o que confere a esse item status de lei ordinária. Estamos falando dos embargos infringentes nas ações penais públicas, regulado pela Lei 8.038/1990.

*Art. 333. Cabem embargos infringentes à decisão não unânime do Plenário ou da Turma:
I – que julgar procedente a ação penal;
Parágrafo único. O cabimento dos embargos, em decisão do Plenário, depende da existência, no mínimo, de quatro votos divergentes, salvo nos casos de julgamento criminal em sessão secreta;*

O entendimento da Corte é que o art. 333, I, do RISTF, embora de natureza formalmente regimental, teria **caráter material de lei**, e fora recebido pela nova ordem constitucional com essa característica, ou seja, o dispositivo não sofrera derrogação tácita ou indireta em decorrência da superveniente edição da Lei 8.038/90, que se limitara a dispor sobre normas meramente procedimentais concernentes a causas penais originárias, indicando-lhes a ordem ritual e regendo-as até o encerramento da instrução probatória (AP470MG)

Mas professor, "que raios são embargos infringentes"?

Os embargos infringentes existiam também no Código de Processo Civil, mas foram suprimidos pela reforma de 2015. Essa modalidade de recurso só existe, atualmente, no Código de Processo Penal.

Os embargos infringentes são uma modalidade de recurso para combater decisões não unânimes de colegiados:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 609. Os recursos, apelações e embargos serão julgados pelos Tribunais de Justiça, câmaras ou turmas criminais, de acordo com a competência estabelecida nas leis de organização judiciária

Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência.

Os embargos infringentes buscam modificação da decisão com base em qualquer aspecto do processo (especialmente o aspecto material, atinente ao exame da prova), nesse caso, são chamados para votar o número de julgadores suficientes para reverter a decisão. Por exemplo: Caso um processo seja julgado por 5x3, devem ser convocados mais 3 julgadores, de modo a possibilitar votação de 5x6.

INFORMATIVO STF N. 898

Preliminarmente, o Tribunal entendeu cabíveis embargos infringentes contra decisão proferida em sede de ação penal de competência originária das Turmas, e, por maioria, fixou como requisito de cabimento desse recurso a existência de dois votos minoritários absolutórios em sentido próprio.

O Plenário reiterou entendimento exarado quando do julgamento da AP 470 AgR-vigésimo sexto/MG (DJe de 17.2.2014), no sentido de que o art. 333, I (1), do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RI/STF), que prevê o cabimento de embargos infringentes, não foi revogado de modo expresso pela Lei 8.038/1990, não havendo incompatibilidade entre os dois diplomas normativos. Desse modo, subsiste no ordenamento jurídico o referido recurso.

Entretanto, ao tempo em que elaborado o RI/STF, as ações penais eram julgadas tão somente pelo Plenário. Não havia previsão expressa quanto ao cabimento de embargos infringentes contra decisão das Turmas. Por isso, a Corte deve construir uma solução, levando em conta os precedentes mais próximos, a analogia e os princípios gerais do Direito.

Eleição dos órgãos diretivos

Extraí-se do item a, inciso I do art. 96 acima que cabe ao próprio Tribunal eleger seus órgãos diretivos.

Cabe, portanto, ao Plenário do STF (o plenário é o Tribunal em sua composição completa), eleger o **Presidente** e o **Vice-Presidente** da Corte.

QUESTÕES

Questões Propostas

É hora de treinar!

Utilize o quadro abaixo para anotar suas respostas e medir seu desempenho.

01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	32	33	34	35

Questão 01 (CESPE – 2017 – TRF 1ª Região)

Os desembargadores do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região que cometam crimes de responsabilidade serão processados e julgados originariamente pelo STF.

Questão 02 (CESPE – 2013 – TRT 11ª Região)

A competência para processar e julgar uma ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados pertence, originariamente, ao STF.

Questão 03 (CESPE – 2008 – STF)

Compete ao STF julgar os crimes de responsabilidade praticados pelos desembargadores dos tribunais de justiça dos estados e do DF.

Questão 04 (CESPE – 2008 – STF)

Caso seja impetrado habeas corpus contra ato do Tribunal Superior Eleitoral, caberá ao STF julgá-lo.

Questão 05 (CESPE – 2008 – STF)

Compete ao STF processar e julgar ação ordinária, de natureza civil, instaurada contra o presidente da República.

Questão 06 (CESPE – 2008 – STF)

É de competência do STF julgar interpelação judicial de natureza cível contra o procurador-geral da República.

Questão 07 (CESPE – 2008 – STF)

O STF é competente para conhecer originariamente de mandado de segurança contra decisão de juiz que integra Turma Recursal de Juizados Especiais.



Questão 08 (CESPE – 2018 – PGE-PE - Adaptada)

A súmula vinculante, aprovada pelo STF e publicada na imprensa oficial, produz efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e aos órgãos da administração pública direta somente.

Questão 09 (CESPE – 2008 – STF)

Os órgãos do Poder Judiciário incluem o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Questão 10 (CESPE – 2013 – STF)

Compete originariamente ao STF julgar as ações propostas contra o Conselho Nacional do Ministério Público.

Questão 11 (CESPE – 2008 – STF)

A competência originária do STF submete-se a regime de direito estrito, não comportando a possibilidade de ser estendida a situações que extravasem os limites fixados no rol taxativo da norma constitucional que a fixa.

Questão 12 (CESPE – 2010 – MPU)

O Supremo Tribunal Federal (STF) cumpre, entre outras, a função de órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele cabe a iniciativa de, por meio de lei ordinária, dispor sobre o Estatuto da Magistratura.

Questão 13 (CESPE – 2011 – STM)

Súmula vinculante deve ser aprovada por maioria absoluta dos votos do STF e incidir sobre matéria constitucional que tenha sido objeto de decisões reiteradas desse tribunal.



Questão 14 (CESPE – 2011 – STF)

Cabe ação direta de inconstitucionalidade contra resolução do Senado Federal que, ao suspender a execução de lei declarada inconstitucional pelo STF, extrapole os limites da decisão a que faz referência.

Questão 15 (CESPE – 2011 – STF)

O STF pode, somente de ofício, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula vinculante.

Questão 16 (CESPE – 2011 – STF)

A súmula vinculante tem efeito somente em relação aos órgãos do Poder Judiciário.

Questão 17 (CESPE – 2008 – STF - adaptada)

O STF pode editar enunciado de súmula com efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e a administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Questão 18 (CESPE – 2010 – TRT 21ª Região)

O presidente da República será submetido a julgamento perante o STF, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

Questão 19 (CESPE – 2012 – STJ - adaptada)

Compete privativamente ao STF processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns, o presidente da República, o vice-presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios ministros e o procurador-geral da República.

Questão 20 (CESPE – 2012 – Câmara dos Deputados)

O Estatuto da Magistratura é matéria reservada a lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal (STF), observados os princípios dispostos na CF.

Questão 21 (CESPE – 2011 – STM)

O Supremo Tribunal Federal (STF) compõe-se de onze ministros, escolhidos para um mandato de quatro anos entre pessoas de notável saber jurídico e reputação ilibada, os quais devem ser maiores de trinta anos de idade e menores de sessenta e cinco anos de idade, bem como nomeados pelo presidente da República, após a aprovação da maioria simples do Senado Federal.

Questão 22 (CESPE – 2012 – TJ-RO)

Deputada federal que cometeu infanticídio deverá ser processada e julgada perante o STF, por tratar-se de crime doloso contra a vida.

Questão 23 (CESPE – 2012 – TJ-RO)

O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa e funcional, mas não de autonomia financeira.

Questão 24 (CESPE – 2012 – TJ-RO)

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) são julgados pelo próprio tribunal por crimes comuns e de responsabilidade.

Questão 25 (CESPE – 2016 – TRT 8ª Região)

O Tribunal de Contas da União é órgão superior do Poder Judiciário.

Questão 26 (CESPE – 2013 – MS)

O STF e o STJ possuem jurisdição em todo o território nacional.



Questão 27 (CESPE – 2018 – PGE-PE - Adaptada)

A súmula vinculante, aprovada pelo STF e publicada na imprensa oficial, produz efeito vinculante em relação a todos os órgãos do Poder Judiciário, incluindo-se o próprio STF.

Questão 28 (CESPE – 2009 – CEHAP-PB)

O litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o estado, o Distrito Federal (DF) ou território será julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Questão 29 (CESPE – 2011 – PC/ES)

Somente o Supremo Tribunal Federal, de ofício ou mediante provocação, tem competência para a edição, a revisão e o cancelamento de súmula vinculante.

Questão 30 (CESPE – 2016 – TRT- 8º Região)

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) são nomeados pelo presidente da República após aprovação do Congresso Nacional

Questão 31 (CESPE – 2012 – TJ-RO)

O STF é composto por onze ministros, escolhidos entre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e idoneidade moral.

Questão 32 (IADES – 2019 – AL-GO)

De acordo com o art. 102, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Supremo Tribunal Federal (STF) processar e julgar originariamente o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, os Estados, o Distrito Federal, o Território e o Município.

Questão 33 (IADES – 2019 – AL-GO)

De acordo com o art. 102, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Supremo Tribunal Federal (STF) processar e julgar originariamente os conflitos de competência entre o STF e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e entre o STJ e quaisquer tribunais, entre tribunais superiores ou entre estes e qualquer outro tribunal.

Questão 34 (CESPE – 2019 – MPE-PI)

Súmula vinculante será editada somente se tiver por objetivo a interpretação de normas acerca das quais haja comprovada controvérsia entre órgãos judiciários.

Questão 35 (CESPE – 2019 – MPE-PI)

O efeito vinculante da súmula em relação a todos os órgãos do Poder Judiciário se dá a partir de sua aprovação pelo plenário do STF; em relação à administração direta e indireta, tal efeito ocorre com a publicação da súmula na imprensa oficial.

Gabaritos

01	02	03	04	05	06	07
E	C	E	C	E	E	E
08	09	10	11	12	13	14
E	C	C	C	E	E	C
15	16	17	18	19	20	21
E	E	C	C	C	C	E
22	23	24	25	26	27	28
C	E	E	E	C	E	E
29	30	31	32	33	34	35
C	E	E	E	E	E	E

Questões Comentadas

Questão 01 (CESPE – 2017 – TRF 1ª Região)

Os desembargadores do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região que cometam crimes de responsabilidade serão processados e julgados originariamente pelo STF.

Comentários

Questão Errada!

Membros dos Tribunais Regionais são julgados pelo STJ.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

*c) nas infrações penais comuns e nos **crimes de responsabilidade**, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;*

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

*a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos **Tribunais Regionais Federais**, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;*

GABARITO: Errada



Questão 02 (CESPE – 2013 – TRT 11ª Região)

A competência para processar e julgar uma ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados pertence, originariamente, ao STF.

Comentários

Isso mesmo.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

l - processar e julgar, originariamente:

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

GABARITO: Certa

Questão 03 (CESPE – 2008 – STF)

Compete ao STF julgar os crimes de responsabilidade praticados pelos desembargadores dos tribunais de justiça dos estados e do DF.

Comentários

Questão incorreta.

O STF só julga em crimes de responsabilidade:

- Ministro de Estado;
- Comandantes Forças armadas (marinha, exército e aeronáutica);
- Membros dos Tribunais Superiores;
- Membros dos TCU;
- Chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Os Desembargadores são julgados pelo STJ.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

l - processar e julgar, originariamente:



a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal,

GABARITO: Errada

Questão 04 (CESPE – 2008 – STF)

Caso seja impetrado habeas corpus contra ato do Tribunal Superior Eleitoral, caberá ao STF julgá-lo.

Comentários

Isso mesmo!

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

*i) o **habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior** ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;*

GABARITO: Certa

Questão 05 (CESPE – 2008 – STF)

Compete ao STF processar e julgar ação ordinária, de natureza civil, instaurada contra o presidente da República.

Comentários

O STF só julga o presidente nos crimes comuns (processo civil não é crime, portanto é julgado pela justiça comum).

GABARITO: Errada



Questão 06 (CESPE – 2008 – STF)

É de competência do STF julgar interpelação judicial de natureza cível contra o procurador-geral da República.

Comentários

O STF só julga o PGR nos crimes comuns (processo civil não é crime, portanto é julgado pela justiça comum).

GABARITO: Errada

Questão 07 (CESPE – 2008 – STF)

O STF é competente para conhecer originariamente de mandado de segurança contra decisão de juiz que integra Turma Recursal de Juizados Especiais.

Comentários

No passado, o STF até era competente, todavia, atualmente cabe ao próprio Tribunal o julgamento de mandado de segurança contra decisão de juiz que integra Turma Recursal de Juizados Especiais.

GABARITO: Errada

Questão 08 (CESPE – 2018 – PGE-PE - Adaptada)

A súmula vinculante, aprovada pelo STF e publicada na imprensa oficial, produz efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e aos órgãos da administração pública direta somente.

Comentários

O Supremo Tribunal Federal poderá, **de ofício ou por provocação**, mediante **decisão de dois terços dos seus membros**, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei (Art. 103-A).



GABARITO: Errada

Questão 09 (CESPE – 2008 – STF)

Os órgãos do Poder Judiciário incluem o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Comentários

Isso!

Vimos no começo da aula.

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

GABARITO: Certa

Questão 10 (CESPE – 2013 – STF)

Compete originariamente ao STF julgar as ações propostas contra o Conselho Nacional do Ministério Público.



Comentários

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

GABARITO: Certa

Questão 11 (CESPE – 2008 – STF)

A competência originária do STF submete-se a regime de direito estrito, não comportando a possibilidade de ser estendida a situações que extravasem os limites fixados no rol taxativo da norma constitucional que a fixa.

Comentários

As competências são um rol taxativo, ou seja, estão submetidas ao regime de direito estrito, pois foram fixadas pelo legislador constituinte originário.

Por esse motivo, fica impossibilitado que norma infraconstitucional atribua novas competências ao STF. Apenas o constituinte originário, aí incluído o constituinte derivado, pode alterar ou suprimir o rol de competências da Suprema Corte.

GABARITO: Certa

Questão 12 (CESPE – 2010 – MPU)

O Supremo Tribunal Federal (STF) cumpre, entre outras, a função de órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele cabe a iniciativa de, por meio de lei ordinária, dispor sobre o Estatuto da Magistratura.

Comentários

A LOMAN é lei complementar.



Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

GABARITO: Errada

Questão 13 (CESPE – 2011 – STM)

Súmula vinculante deve ser aprovada por maioria absoluta dos votos do STF e incidir sobre matéria constitucional que tenha sido objeto de decisões reiteradas desse tribunal.

Comentários

A SV deve ser aprovada por 2/3 dos membros do STF.

*Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante **decisão de dois terços dos seus membros**, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.*

GABARITO: Errada

Questão 14 (CESPE – 2013 – STF)

Cabe ação direta de inconstitucionalidade contra resolução do Senado Federal que, ao suspender a execução de lei declarada inconstitucional pelo STF, extrapole os limites da decisão a que faz referência.

Comentários

Isso mesmo.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;



A resolução do Senado faz parte do Processo Legislativo, o qual tem por faculdade editá-la para atribuição de eficácia geral à decisão do STF, suspende o ato inconstitucional. Caso essa resolução extrapole os limites da decisão (acrescentando ou modificando algo, por exemplo), ela poderá ser objeto de ADI.

GABARITO: Certa

Questão 15 (CESPE – 2013 – STF)

O STF pode, somente de ofício, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula vinculante.

Comentários

A SV pode ser tanto de ofício quanto por provocação.

GABARITO: Errada

Questão 16 (CESPE – 2013 – STF)

A súmula vinculante tem efeito somente em relação aos órgãos do Poder Judiciário.

Comentários

A SV tem efeito sobre o Poder Judiciário e toda a Administração Pública.

GABARITO: Errada

Questão 17 (CESPE – 2008 – STF - adaptada)

O STF pode editar enunciado de súmula com efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e a administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Comentários

Exatamente isso!



Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

GABARITO: Certa

Questão 18 (CESPE – 2010 – TRT 21ª Região)

O presidente da República será submetido a julgamento perante o STF, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

Comentários

Correto!

AUTORIDADE	CRIME DE RESPONSABILIDADE	CRIME COMUM
Presidente da República	Senado	STF

GABARITO: Certa

Questão 19 (CESPE – 2012 – STJ - adaptada)

Compete privativamente ao STF processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns, o presidente da República, o vice-presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios ministros e o procurador-geral da República.

Comentários

Correta!

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:



b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

GABARITO: Certa

Questão 20 (CESPE – 2012 – Câmara dos Deputados)

O Estatuto da Magistratura é matéria reservada a lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal (STF), observados os princípios dispostos na CF.

Comentários

Correta!

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

GABARITO: Certa

Questão 21 (CESPE – 2011 – STM)

O Supremo Tribunal Federal (STF) compõe-se de onze ministros, escolhidos para um mandato de quatro anos entre pessoas de notável saber jurídico e reputação ilibada, os quais devem ser maiores de trinta anos de idade e menores de sessenta e cinco anos de idade, bem como nomeados pelo presidente da República, após a aprovação da maioria simples do Senado Federal.

Comentários

Há dois erros na assertiva. O primeiro é que a nomeação para o cargo de Ministro do STF é em caráter vitalício. A segunda é que a aprovação pelo Senado é por maioria absoluta.

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.



GABARITO: Errada

Questão 22 (CESPE – 2012 – TJ-RO)

Deputada federal que cometeu infanticídio deverá ser processada e julgada perante o STF, por tratar-se de crime doloso contra a vida.

Comentários

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

*b) nas **infrações penais comuns**, o Presidente da República, o Vice-Presidente, **os membros do Congresso Nacional**, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;*

GABARITO: Certa

Questão 23 (CESPE – 2012 – TJ-RO)

O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa e funcional, mas não de autonomia financeira.

Comentários

O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa, funcional e financeira.

GABARITO: Errada

Questão 24 (CESPE – 2012 – TJ-RO)

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) são julgados pelo próprio tribunal por crimes comuns e de responsabilidade.

Comentários



Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) são julgados pelo próprio tribunal por crimes comuns e pelo SENADO FEDERAL nos crimes de responsabilidade.

AUTORIDADE	CRIME DE RESPONSABILIDADE	CRIME COMUM
Ministros do STF	Senado	STF

GABARITO: Errada

Questão 25 (CESPE – 2016 – TRT 8ª Região)

O Tribunal de Contas da União é órgão superior do Poder Judiciário.

Comentários

Os Tribunais de Contas não são órgãos do Poder Judiciário. São uma espécie de “Tribunais Administrativos” em que a administração pública julga os conflitos no âmbito do seu poder. Não se trata de jurisdição porque não há definitividade em suas decisões.

Segundo o site do TCU, a instituição julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

GABARITO: Errada

Questão 26 (CESPE – 2013 – MS)

O STF e o STJ possuem jurisdição em todo o território nacional.

Comentários

Isso mesmo.

O STF e o STJ têm sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional.

GABARITO: Certa



Questão 27 (CESPE – 2018 – PGE-PE - Adaptada)

A súmula vinculante, aprovada pelo STF e publicada na imprensa oficial, produz efeito vinculante em relação a todos os órgãos do Poder Judiciário, incluindo-se o próprio STF.

Comentários

As Súmulas vinculantes não obrigam o próprio STF e o Poder legislativo em sua atividade típica.

GABARITO: Errada

Questão 28 (CESPE – 2009 – CEHAP-PB)

O litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o estado, o Distrito Federal (DF) ou território será julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Comentários

Correta. Essa competência é do STF.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

GABARITO: Errada

Questão 29 (CESPE – 2011 – PC/ES)

Somente o Supremo Tribunal Federal, de ofício ou mediante provocação, tem competência para a edição, a revisão e o cancelamento de súmula vinculante.

Comentários

Correta. A súmula vinculante só pode ser emitida pelo STF.



GABARITO: Certa

Questão 30 (CESPE – 2016 – TRT- 8º Região)

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) são nomeados pelo presidente da República após aprovação do Congresso Nacional

Comentários

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) são nomeados pelo presidente da República após aprovação do SENADO.

GABARITO: Errada

Questão 31 (CESPE – 2012 – TJ-RO)

O STF é composto por onze ministros, escolhidos entre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e idoneidade moral.

Comentários

Cuidado com os detalhes. O que é exigido é reputação ilibada e não idoneidade moral :p

GABARITO: Errada

Questão 32 (IADES – 2019 – AL-GO)

De acordo com o art. 102, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Supremo Tribunal Federal (STF) processar e julgar originariamente o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, os Estados, o Distrito Federal, o Território e o Município.

Comentários

Errada! Não entra município nessa competência.



Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

GABARITO: Errada

Questão 33 (IADES – 2019 – AL-GO)

De acordo com o art. 102, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Supremo Tribunal Federal (STF) processar e julgar originariamente os conflitos de competência entre o STF e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e entre o STJ e quaisquer tribunais, entre tribunais superiores ou entre estes e qualquer outro tribunal.

Comentários

Não entra o STF nessa competência.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

GABARITO: Errada

Questão 34 (CESPE – 2019 – MPE-PI)

Súmula vinculante será editada somente se tiver por objetivo a interpretação de normas acerca das quais haja comprovada controvérsia entre órgãos judiciários.

Comentários

O termo "somente" tornou a assertiva errada.



A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja **controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública** que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

GABARITO: Errada

Questão 35 (CESPE – 2019 – MPE-PI)

O efeito vinculante da súmula em relação a todos os órgãos do Poder Judiciário se dá a partir de sua aprovação pelo plenário do STF; em relação à administração direta e indireta, tal efeito ocorre com a publicação da súmula na imprensa oficial.

Comentários

O efeito vinculante da súmula em relação a todos os órgãos do Poder Judiciário e em relação à administração direta e indireta, ocorre com a publicação da súmula na imprensa oficial.

GABARITO: Errada



Finalizamos aqui a nossa aula demonstrativa. Espero que tenham gostado e compreendido a proposta do curso.

Saiba que ao optar pelos Estratégia Concursos estará fazendo a escolha certa. Isso será perceptível no decorrer do curso, a medida em que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Obrigado pela companhia.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Prof. Tiago Zanolla



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.